

**Caro (a) Segurado (a),**

Parabéns! Você acaba de adquirir um produto com a qualidade **Liberty Seguros**, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades de proteção a um preço justo.

Leia atentamente estas **Condições Contratuais** para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Para aviso de sinistros e obtenção de informações sobre sua apólice, você pode dispor da nossa **Central de Atendimento**. Os telefones para contato constam do nosso site na Internet: [www.libertyseguros.com.br](http://www.libertyseguros.com.br)

**Obrigado por escolher a Liberty Seguros.**  
E seja muito bem-vindo à sua conquista mais segura!

**Marcos Machini**  
Vice-Presidente Comercial



## ÍNDICE

DEFINIÇÕES .....	4
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....	7
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	7
2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE) .....	7
3. OBJETIVO DO SEGURO .....	7
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	8
5. DOCUMENTOS DO SEGURO .....	8
6. RISCOS COBERTOS .....	8
7. EXCLUSÕES GERAIS .....	8
8. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS .....	10
9. LIMITES DE GARANTIA .....	10
10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO .....	11
11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	11
12. VIGÊNCIA DO SEGURO .....	12
13. RENOVAÇÃO .....	12
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	12
15. SINISTROS .....	14
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	14
17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS .....	15
18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....	16
19. SALVADOS .....	16
20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	17
21. SOCORRO E SALVAMENTO .....	17
22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	17
23. INDENIZAÇÃO .....	18
24. PERDA TOTAL .....	18
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS .....	18
26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA .....	19
27. INSPEÇÃO .....	19
28. ALTERAÇÃO DO RISCO .....	20
29. PERDA DE DIREITOS .....	20
30. CANCELAMENTO E RESCISÃO .....	21
31. CORREÇÃO DE VALORES .....	21
32. PRESCRIÇÃO .....	22
33. FORO .....	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	23
1. COBERTURAS BÁSICAS .....	23
1.1. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (EXCETO EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR) .....	23
1.2. EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR .....	23
1.3. EQUIPAMENTOS MÓVEIS .....	23
1.4. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO) .....	24
1.5. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS) .....	24
1.6. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS .....	24
1.7. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) .....	25
1.8. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) .....	25
1.9. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS .....	26
2. COBERTURAS ADICIONAIS .....	27
2.1. DANOS ELÉTRICOS .....	27

2.2.	PERDA DE ALUGUEL .....	28
2.3.	PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS .....	28
	CONDIÇÕES ESPECIAIS - BICICLETAS .....	29
3.	COBERTURAS BÁSICAS ESPECIAIS .....	29
3.1.	COBERTURA BÁSICA COM ROUBO .....	29
3.2.	COBERTURA BÁSICA SEM ROUBO .....	30
4.	CLÁUSULAS PARTICULARES .....	31
	CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL .....	32
	DEFINIÇÕES .....	32
	RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO .....	32
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	32
2.	OBJETIVO DO SEGURO/ RISCOS COBERTOS .....	32
3.	RISCOS EXCLUÍDOS .....	32
4.	LIMITES DE RESPONSABILIDADE .....	33
5.	DEFINIÇÕES .....	33
6.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	33
7.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	34
8.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO .....	34
9.	RATIFICAÇÃO .....	34

## DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato de Seguro, entende-se por:

**Apólice:** É o documento que discrimina o bem Segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

**Ato Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** Toda ação ou omissão voluntária ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Avaria:** Dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

**Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica que de direito, ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de seguro, ou de parte dela.

**Bônus:** Desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

**Caducidade:** Perecimento de um direito pelo seu não-exercício em um certo intervalo de tempo, marcado pela lei ou pela vontade das partes.

**Carência:** Período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

**Cobertura:** Garantia de proteção contra o risco de determinado evento.

**Cominação:** Determinação da aplicação de penas ou sanções por infração à lei ou descumprimento de uma responsabilidade.

**Corretor:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurados e Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

**Dano Corporal:** qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente.

**Dano Material:** qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.

**Dano Moral:** é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

**Depreciação:** é a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**Despesas de Overhead:** são despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead, um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

**Endosso:** instrumento de alteração do contrato de seguro, utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação na apólice. Também recebe o nome de aditivo.

**Estipulante:** pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

**Evento de Causa Externa:** é todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

**Evento Coberto:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

**Exigibilidade:** Qualidade do que é exigível: exigibilidade de um débito.

**Indenização:** valor previsto na apólice de seguro, que a Liberty paga ao Segurado, em caso de sinistro coberto por esta mesma apólice.

**Limite Máximo de Indenização:** valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, para uma determinada cobertura de seguro prevista no contrato de seguro.

**Liquidação de Sinistros:** é o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

**Lucros Cessantes:** são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

**Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia:** é o valor ou o percentual definido na apólice pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro de perda parcial.

**Exemplo de Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia:** se a participação obrigatória ou a franquia prevista na apólice para determinada cobertura é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 1.000,00 e ocorre um sinistro envolvendo essa cobertura, cujos prejuízos atinjam a cifra de R\$ 8.000,00, o Segurado responsabilizar-se-á pelos primeiros R\$ 1.000,00 e a Seguradora indenizará os R\$ 7.000,00 restantes.

**Perda Total:** dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

**Período de Indenização:** é o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as conseqüentes de interrupção de atividade profissional.

**Prejuízo:** valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em conseqüência de evento previsto e coberto na apólice.

**Prêmio:** é o valor devido pelo Segurado à Seguradora, para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

**Prescrição:** perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

**Primeiro Risco Absoluto:** é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia. Nesta apólice, as garantias de Danos Elétricos, Pagamento de Aluguel a Terceiros, Perda de Aluguel e Responsabilidade Civil, são a Primeiro Risco Absoluto.

**Proposta de Seguro:** instrumento que representa a vontade do Segurado de transferir o riscos para o Segurador. Pode ser preenchida pelo próprio Segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

**Rateio:** é a co-participação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Garantia. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

**Regulação de Sinistros:** é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

**Reintegração:** recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, nas mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga.

**Remanescente:** É o que fica, permanece, resta (exemplo: salvados)

**Risco:** fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora.

**Risco Total:** é uma forma de contratação da cobertura de seguro onde é aplicada a condição de RATEIO. Nesta apólice, as garantias Básicas das Modalidades de Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Estúdio, Laboratório ou Reportagens), Equipamentos em Exposição com Transportes e Equipamentos em Exposição sem Transporte e Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, são a Risco Total.

### **Roubo, Furto Qualificado**

**a) Roubo:** o artigo 157 do Código Penal define como .subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**b) Furto Qualificado:** o artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com:

b.1) Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

b.2) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

b.3) Com emprego de chave falsa.

b.4) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**Salvados:** são os bens que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de propriedade desta.

**Segurado/Proponente:** proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se Segurado.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

**Seguro a Prazo Longo:** É o seguro contratado por prazo superior a um ano.

**Sinistro:** trata-se da efetivação da ocorrência de um evento coberto previsto na apólice de seguro.

**Sub-Rogação:** transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**Terceiros:** São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado.

**Valor Atual:** é o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**Valor de Novo:** o Valor em risco denomina-se “valor de novo” sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações

**Valor em Risco:** é o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.

**Veículo segurado:** toda máquina ou equipamento móvel identificado na apólice, como trator de rodas, trator de esteira, trator misto e outros definidos como veículo pelo CTB (artigo 96).

**Vício Intrínseco:** é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

**Vício Próprio:** diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

**Vigência do Seguro:** período de validade da cobertura da apólice.

**Vistoria Prévia:** é a inspeção feita para verificação do estado físico do equipamento.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do registro dele na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF.
- 1.4. Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Máquinas e Equipamentos que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 1.5. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às modalidades e coberturas adicionais aqui previstas, discriminadas e efetivamente contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 1.6. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 1.8. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.
- 1.9. As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

### 2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

- 2.1. Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares (especificação da apólice), as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.
- 2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.
- 2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.
- 2.5. O Segurado após ter escolhido uma modalidade de seguro, cuja contratação é obrigatória, e as coberturas adicionais que deseja contratar, deverá definir para cada uma, um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- 2.6. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

### 3. OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais pelas quais o Segurado optou, até os limites de garantia definidos na apólice.
- 3.2. Este seguro destina-se a conceder cobertura a máquinas e equipamentos, dos tipos fixos ou móveis, de utilização não agrícola.

**3.3.** São considerados como máquinas e/ou equipamentos, para fins deste contrato, os bens/interesses garantidos e identificados na apólice de utilização na Indústria, Comércio e Serviços ou Residência.

#### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**4.1.** As disposições destas Condições aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares da apólice.

**4.2.** No caso específico de equipamentos do tipo Estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

**4.3.** Eventualmente, poderá ser estendida cobertura para os países membros do MERCOSUL, sendo essa condição ratificada nas Condições Particulares da apólice.

#### **5. DOCUMENTOS DO SEGURO**

**5.1.** São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a inspeção do risco.

**5.1.1.** Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes.

**5.2.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

#### **6. RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

#### **7. EXCLUSÕES GERAIS**

**7.1.** Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro;

b) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

d) qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

g) desgaste natural causado pelo uso, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;



- h) extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- j) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- k) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- l) operações de içamento/descida dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- m) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- n) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- o) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- p) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- q) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- r) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se decorrente de evento coberto conforme especificação da apólice;
- s) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- t) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- u) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo convencionado em contrário na apólice;
- v) equipamento arrendados e/ou cedidos a terceiros, salvo quando contratada a modalidade específica;
- w) furacões, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- x) danos morais, ou seja, aqueles, consequentes de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- y) danos estéticos;
- z) qualquer tipo de falha profissional;
- aa) quaisquer danos ocorridos aos equipamentos que não estejam guardados em local apropriado, quando fora de uso;
- bb) furto dos equipamentos no interior de veículos, salvo se fizerem parte integrante dos mesmos;
- cc) alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários.

## **7.2. Exclusão para Atos de Terrorismo**

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

## **7.3. Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos**

7.3.1. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer

tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

b.1) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

7.3.2. A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

#### 7.4. Exclusão e Limitação Referente a Embargos e Sanções

A seguradora não proverá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou proverá qualquer benefício sob o presente contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício exponha esta seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

## 8. BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão abrangidos por este seguro:

- a) equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações, salvo quando convencionado em contrário na apólice;
- b) viagens de entrega do equipamento quando realizadas pela fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- c) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- d) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- e) bens pessoais e valores, tais como: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, jóias, pérolas, certificados e títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos em armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia das quais o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente;
- f) perdas de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática, mídias eletrônicas, tais como: dvd, blue-ray, pen-drives, cd ou outros dispositivos armazenados eletronicamente;
- g) equipamentos tais como videogames, máquinas de jogos ou de músicas;
- h) equipamentos utilizados em bancas de jornal/revistaria, casas lotéricas, cybercafé, lan-house, postos de combustíveis/serviços, provedores de informática/web e empresas de informática e quiosques em geral;
- i) danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa sob efeito de álcool ou de drogas, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor.

## 9. LIMITES DE GARANTIA

9.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

9.1.1. Será considerada como Limite Máximo de Garantia desta apólice a soma dos Limites Máximos de Garantia da modalidade contratada, mais as coberturas adicionais de Perda de Aluguel, Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil.

**9.2.** Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

**9.2.1.** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

## **10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

**10.1. Risco Total:** para as coberturas básicas das modalidades de Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Energia Solar, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Estúdio, Laboratório ou Reportagens), Equipamentos em Exposição com Transportes, Equipamentos em Exposição sem Transportes, Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros e Equipamentos Portáteis e Bicicletas constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Risco Total - ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio, conforme segue:

### **10.1.1. Cláusula de Rateio**

**Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.**

Cada equipamento segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

**10.2. Primeiro Risco Absoluto:** para as demais coberturas - Danos Elétricos, Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros e Responsabilidade Civil, constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto - ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

## **11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**11.1.** Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverão obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

**11.1.1.** Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número do CPF;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, número de telefone e código de DDD).

**11.1.2.** Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número do CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, número de telefone e código de DDD).

**11.2.** Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro.

**11.2.1.** Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

**11.2.2.** A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**11.3.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2 desta Cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, sendo que:

- a) caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo previsto no subitem 11.2 desta Cláusula;
- b) caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto no subitem 11.2 desta Cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

**11.4.** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no subitem 11.3 desta Cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a ser contado a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

**11.5.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

**11.6.** A Seguradora formalizará a recusa, através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da negativa de aceitação do risco. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo previsto no subitem 11.2 desta Cláusula, caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.

**11.7.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na apólice.

**11.8.** Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 16 – Obrigações do Segurado.

## **12. VIGÊNCIA DO SEGURO**

**12.1.** A apólice, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**12.2.** A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

**12.3.** Se a proposta tiver sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

**12.3.1.** Não haverá cobertura até a data da aceitação da proposta.

**12.4.** Se a proposta tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência dar-se-á a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

**12.4.1.** Em caso de recusa da proposta, dentro do prazo previsto no subitem 11.2 da Cláusula 11 - Contratação do Seguro destas Condições Gerais, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**12.4.2.** O valor do adiantamento é devido no momento de formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**12.5.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15(quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## **13. RENOVAÇÃO**

**13.1.** A renovação do presente seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação, até 30 (trinta) dias antes do final da vigência da apólice.

**13.2.** A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**13.3.** A Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

**13.4.** Fica suspenso o prazo estabelecido no subitem anterior, conforme os casos previstos no subitem 11.3 da Cláusula 11 – Contratação do Seguro destas Condições Gerais.

**13.5.** Decorrido o prazo referido no subitem 13.3, sem manifestação da Seguradora, a renovação deverá ser entendida como aceita, desde a data prevista como início de vigência.

## **14. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**14.1.** O prêmio poderá ser pago à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Liberty Seguros.

**14.1.1** Esse documento será encaminhado pela Liberty Seguros diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

**14.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo de 30(trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou endosso correspondente.

**14.3.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

**14.4.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

**14.5.** Os prêmios fracionados deverão obedecer as seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;

**14.6.** O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

**14.7.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento da parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

Período (Dias)	% do Prêmio Anual	Período (Dias)	% do Prêmio Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

**14.7.1.** Para percentuais não previstos na tabela 14.7 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**14.7.2.** A Liberty Seguros deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

**14.7.3.** Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 14.7, o novo período já houver expirado, a Liberty Seguros, cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.

**14.7.4.** Se, o novo prazo de vigência não houver expirado a Seguradora poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida de juros moratórios conforme disposto na Cláusula 31-Correção de Valores destas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**14.7.5.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Liberty Seguros cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

**14.8.** Na hipótese do Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

**14.9.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Liberty Seguros, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

**14.10.** Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Liberty Seguros no prazo máximo de 10(dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto na Clausula 31-Correção de Valores destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Liberty Seguros.

**14.11.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**14.12.** Este seguro poderá ser contratado por período superior a 12 (doze) meses, caso em que o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo a seguir:

**TABELA DE PRAZO LONGO**

<b>Prazo de Vigência em porcentagem (%)</b>	<b>% relativa ao Prêmio do período total de vigência</b>	<b>Prazo de Vigência em porcentagem (%)</b>	<b>% relativa ao Prêmio do período total de vigência</b>
4,1	13	53,4	73
8,2	20	57,5	75
12,3	27	61,6	78
16,4	30	65,8	80
20,5	37	69,9	83
24,7	40	74	85
28,8	46	78,1	88
32,9	50	82,2	90
37	56	86,3	93
41,1	60	90,4	95
45,2	66	94,5	98
49,3	70	100	100

**14.12.1.** Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

**14.12.2.** Nos seguros contratados a Prazo Longo o prêmio deverá ser pago à vista ou, a critério da Seguradora, no máximo em até 4 (quatro) parcelas consecutivas.

## **15. SINISTROS**

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, da contabilidade e controles extra-contábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito.

## **16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**O Segurado ou seu representante legal devem:**

**a) comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo o saiba, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências;**

- b) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- c) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos;
- d) a sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado;
- e) apresentar a relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens;
- f) guardar os bens em operação, porém, fora de funcionamento, em local seguro e protegido.

## 17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos	BÁSICAS DAS MODALIDADES: Equip.Móveis, Equip. Estacionários, Equip. Energia Solar, Equip.Cinematográficos, Fotográficos e de TV, Equip.Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, Equip.em Exposição (com e sem transportes), Equip.Portáteis, Bicicletas	Danos Elétricos	Roubo de Bens	Resp.Civil DM/DC	Perda e/ou Pagamento de Aluguel
Carta aviso de sinistro	X	X	X	X	
Relação Bens Danificados	X	X	X		
Cópia do projeto de instalação do Equipamento (para modalidade Energia Solar)	X	X	X		
Laudo Técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos		X			
Orçamento/custo de Recuperação ou Reposição (mínimo de dois)	X	X	X	X	
Boletim de Ocorrência Policia Nota Fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade	X		X	X	
Carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública				X	X
Declaração do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro e decrevendo o corrido, carta dos terceiros envolvidos reclamando o				X	

Documentos	BÁSICAS DAS MODALIDADES: Equip.Móveis, Equip. Estacionários, Equip. Energia Solar, Equip.Cinematográficos, Fotográficos e de TV, Equip.Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, Equip.em Exposição (com e sem transportes), Equip.Portáteis, Bicicletas	Danos Elétricos	Roubo de Bens	Resp.Civil DM/DC	Perda e/ou Pagamento de Aluguel
sinistro, laudo médico com descrição da lesão e tratamento realizado (em caso de Danos Corporais), comprovante de gastos médicos e hospitalares (em caso de Danos Corporais), laudo de exame cadavérico do IML, quando for o caso					
Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação					X

## 18. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

**18.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 - Limites de Garantia destas Condições Gerais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

**18.1.1.** Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de *overhead*.

**18.1.2.** Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

**18.2.** Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

**18.3.** A Seguradora se reserva o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças.

**18.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9 - Limites de Garantia destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

## 19. SALVADOS

**19.1.** Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**19.2.** A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.



**19.3.** No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

## **20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**20.1.** Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará subrogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou por eles concorrido.

**20.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**20.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a presente Cláusula.

## **21. SOCORRO E SALVAMENTO**

**21.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 9 – Limites de Garantia destas Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora até o limite de 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia de cada equipamento.

**21.2.** Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela Cláusula de Rateio, constante na Cláusula 11 – Contratação do Seguro, destas Condições Gerais.

**21.3.** Não há aplicação de franquia para estas despesas de socorro e salvamento.

## **22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**22.1.** O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e seus representantes, constantes no subitem 11.1 da Cláusula 11 – Contratação do Seguro, conforme legislação vigente.

**22.1.1** No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados informados no subitem anterior.

**22.2.** Constituem obrigações do Estipulante:

- a) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- b) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- c) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- d) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- f) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- g) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o seu percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**22.3. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.**

**22.4. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:**

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
- b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado;
- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

**22.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que solicitado.**

**22.6. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.**

### **23. INDENIZAÇÃO**

**23.1. Deve ser observado o disposto na Cláusula 9, Limite de Garantia destas Condições Gerais.**

**23.2. A indenização poderá ser paga, mediante acordo entre as partes, em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.**

**23.2.1. Na impossibilidade de reparação ou reposição do bem segurado, se esta for a opção acordada, à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente.**

**23.3. A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação básica prevista para cada tipo de cobertura, conforme clausula 17, Documentos Necessários para Regulação de Sinistro destas Condições Gerais.**

**23.4. Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da sociedade seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o subitem 23.3.**

O Pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 31-Correção de Valores, destas Condições Gerais.

**23.5. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia do equipamento segurado, os seguintes prejuízos:**

- a) Os danos materiais causados ao equipamento em decorrência de um risco coberto;
- b) As despesas de socorro e salvamento do equipamento sinistrado, quando necessárias e devidamente comprovadas, conforme estabelecido na Cláusula 21 - Socorro e Salvamento destas Condições Gerais.

**O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 31 - Correção de Valores.**

### **24. PERDA TOTAL**

Para os fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Cláusula 15 - Sinistros.

### **25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - COEXISTÊNCIA DE SEGUROS**

**25.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.**

**25.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:**

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**25.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:**

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa segurada; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**25.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**25.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá observar as seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma a seguir indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**25.6.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**25.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

**25.8.** Esta Cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

**26.1.** Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia do equipamento sinistrado ficará reduzido do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência.

**26.2.** Fica facultada a reintegração, na apólice, do valor correspondente ao Limite Máximo de Garantia anterior ao sinistro, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com a cobrança do prêmio respectivo calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

## **27. INSPEÇÃO**

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

## **28. ALTERAÇÃO DO RISCO**

**28.1.** As alterações a seguir enumeradas, se ocorrerem durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas à Seguradora por escrito, pelo Segurado ou quem representá-lo, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato, a saber:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) inclusão e exclusão de garantias;
- c) alteração da razão social da empresa ou transmissão, a terceiros, de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura compreensiva de Incêndio, contratada no seguro empresarial do local;
- h) quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

**28.2.** A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b) em caso de não-aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice;
- c) em caso de aceitação da alteração reportada, a Seguradora proporá ao Segurado a correspondente modificação no contrato de seguro dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea a) deste subitem;
- d) o Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição mencionada na alínea anterior, para aceitar ou não a alteração no contrato;
- e) em caso de não-aceitação ou não-manifestação do Segurado dentro do prazo informado na alínea anterior, a Seguradora, uma vez decorrido este prazo, poderá rescindir o contrato no dia imediatamente subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contra-proposta apresentada pela Seguradora. Neste caso, a Seguradora restituirá ao Segurado o prêmio pago, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice.

## **29. PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

- a) da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu Corretor, às obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização, se o sinistro for devido a dolo do Segurado, seu beneficiário, representante de um ou de outro, ou do seu Corretor de Seguros;
- c) o Segurado, o seu representante ou o seu Corretor não comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto;
- d) o Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento;
- e) se o Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, caso em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f) se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

**I - Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:**

I.1) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

**II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

II.1) cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

II.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

**III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.**

g) o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

h) não forem observadas pelo Segurado as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

### **30. CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**30.1.** Ocorrerá automaticamente o cancelamento do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, nas seguintes situações:

a) em caso de fraude ou sua tentativa, mediante simulação de sinistro ou agravamento das consequências de um sinistro, para obter indenização;

b) em caso de reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;

c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice ultrapassar o Limite Máximo de Garantia previsto na Cláusula 9 – Limites de Garantia, destas Condições Gerais.

**30.2.** Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, caso em que a Seguradora reterá o prêmio recebido cabível, observadas as seguintes condições:

a) se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido à base da tabela “pro-rata temporis”.

b) se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com Tabela de Prazo Curto ou Prazo Longo conforme o período de vigência contratado, previstas na Cláusula 14 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos nas Tabelas, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**30.2.1.** Na hipótese prevista na alínea a) do subitem 30.2, a exigibilidade será a data do efetivo cancelamento.

**30.2.2.** Na hipótese prevista na alínea b) do subitem 30.2, a exigibilidade será a data de recebimento da solicitação de cancelamento.

**Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados com base nas regras estabelecidas na Cláusula 31 – Correção de Valores, destas Condições Gerais.**

### **31. CORREÇÃO DE VALORES**

**31.1.** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

**31.2.** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

**31.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

**31.4. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:**

a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a ser devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao

Consumidor Amplo), a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

**b)** Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a ser devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

**c)** Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a ser devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado;

**d)** Em caso de indenização de sinistro, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 23 - Indenização, destas Condições Gerais, incidirão:

d.1. Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA;

d.2. Juros moratórios legais, de 1% ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 23 - Indenização destas Condições Gerais, até a data de pagamento efetivo.

**e)** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios legais, de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

**f)** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data da efetiva liquidação.

## **32. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **33. FORO**

**33.1.** O foro competente para serem dirimidas as dúvidas decorrentes deste contrato será o do domicílio do Segurado.

**33.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do item anterior.

**1. COBERTURAS BÁSICAS**

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos materiais causados às máquinas e/ou equipamentos segurados descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive roubo ou furto qualificado, conforme as modalidades descritas a seguir:

**1.1. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS (EXCETO EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR)**

Esta modalidade estará limitada às máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, médicos, odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

**1.1.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) equipamentos ao ar livre, ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados.

**1.1.2. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

**1.2. EQUIPAMENTOS ENERGIA SOLAR**

**1.2.1.** Esta modalidade estará limitada a placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

**1.2.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) equipamentos instalados sobre água;
- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- d) quaisquer danos decorrentes de risco do fabricante;
- e) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- f) depreciação por uso e idade dos equipamentos e acessórios;
- g) interferência na performance geral dos equipamentos e acessórios.

**1.2.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total, salvo quando acordado entre Segurado e Seguradora e discriminado na especificação da apólice; e
- b) a participação ora descrita será aplicada conforme discriminada na especificação da apólice.

**1.3. EQUIPAMENTOS MÓVEIS**

**1.3.1.** Esta modalidade abrangerá os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como seu traslado fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

**1.3.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele fixados;
- b) travamento do motor, por falta de óleo ou água;
- c) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- d) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
- e) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;
- f) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;

g) danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;

h) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros).

**1.3.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e

b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

#### **1.4. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO)**

**1.4.1.** Esta modalidade abrangerá os equipamentos segurados enquanto estiverem em estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Consideram-se bens amparados pelo seguro: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

**1.4.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

a) quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;

b) apagamento de gravações por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

c) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados);

d) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços gerais de manutenção.

**1.4.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e

b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

#### **1.5. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS)**

**1.5.1.** Esta modalidade abrange os equipamentos segurados quando em estúdio ou depósito, e a movimentação necessária a filmagens ou reportagens externas.

Consideram-se bens amparados pelo seguro: câmaras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

**1.5.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

a) apagamento de gravações por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

b) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados);

c) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços gerais de manutenção.

**1.5.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e

b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

#### **1.6. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS**

**1.6.1.** Esta modalidade de seguro garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, quando nos locais de operação ou de guarda, assim como seu traslado fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

No entanto, a cobertura do seguro só se iniciará a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento para fins de registro na apólice.



A cobertura terminará na data de vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data. **Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.**

**Quando contratada esta cobertura, fica nula e sem qualquer efeito a alínea v) da Cláusula 7 - das Condições Gerais.**

**1.6.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- b) furto qualificado, extorsão, roubo, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, salvo estipulação em contrário e expressa na apólice;
- d) equipamentos cuja manutenção seja efetuada pelo próprio cessionário ou arrendatário;
- e) travamento do motor, por falta de óleo ou água;
- f) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- g) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
- h) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;
- i) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros).

**1.6.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

## **1.7. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUIDO O RISCO DE TRANSPORTE)**

**1.7.1.** Garante as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice durante o período de permanência no recinto da exposição.

Para efeito desta modalidade, consideram-se equipamentos em exposição os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios e outros, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos estandes e respectivas instalações (móveis e utensílios).

**1.7.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.

**1.7.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

## **1.8. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)**

**1.8.1.** Garante as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice durante o período de permanência no recinto da exposição.

São também garantidos por esta modalidade o transporte dos bens segurados para o recinto da exposição e o de retorno ao local de origem. O transporte deverá ser realizado pelos meios mais adequados para as características de cada máquina, equipamento e/ou interesse segurável, e realizado pelas linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

Para efeito desta modalidade, consideram-se equipamentos em exposição os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios e outros, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos estandes e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Para os fins desta cobertura, define-se como Percurso o trajeto entre dois locais - o de origem e o de destino. Para cada percurso deverá ser contratada a cobertura de transporte.

**1.8.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros).

**1.8.3. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

## **1.9. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

**1.9.1. Garante os danos materiais causados diretamente aos equipamentos portáteis descritos na Apólice, em Território Brasileiro, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os expressamente excluídos no item 7 – Riscos Excluídos e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais e nesta modalidade.**

**1.9.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) danos externos causados a bens segurados deixados no interior de veículos;
- b) danos externos causados a bens segurados quando estes forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- c) queda de bens segurados em água;
- d) danos externos causados aos bens segurados decorrentes do traslado realizado por terceiros;
- e) danos externos causados aos bens segurados decorrentes do transporte como bagagem, salvo, se levados em maleta de mão, em poder do proprietário, sócios, diretores, empregados ou representantes do segurado.
- f) vírus eletrônicos: vírus de computador ou qualquer outro código malicioso ou instrução similar que: perturbe a operação normal dos bens cobertos ou resulte na destruição ou inadequação dos dados ou programas armazenados nos bens cobertos;
- g) programação, reparo: programação, limpeza, ajuste, reparo, modificação, instalação, revisão, manutenção ou quaisquer outros trabalhos nos bens cobertos;
- h) recolhimento (recall) ou defeito de projeto: recolhimento do fabricante; ou erro ou omissão no projeto, programação ou configuração de sistema;
- i) obsolescência ou depreciação;
- j) perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- k) traslado dos bens segurados por aeronaves ou embarcações.

**1.9.3. Os seguintes bens não estão abrangidos por este seguro:**

- a) contrabando ou bens sendo ilegalmente transportados ou comercializados.
- b) dados, ou aplicativos, significando informações entradas, armazenadas ou processadas pelos bens cobertos. isso inclui documentos, bancos de dados, mensagens, licenças, informações de contato, senhas, livros, jogos, revistas, fotos, vídeos, toques, música e mapas.
- c) dispositivos eletrônicos proprietários incluídos em sistemas automobilísticos e qualquer equipamento ou acessórios originais ou instalados em veículos ou embarcações, quer permanentemente instalados ou não, incluindo antenas ou fiação.
- d) bens que foram confiados (incluindo bens em trânsito) a terceiros para qualquer serviço, reparo ou reposição, exceto o serviço expressamente indicado na apólice de seguros.
- e) software fora do padrão, significando software que não seja o software padrão. “software padrão” significa o sistema operacional pré-instalado ou incluído como padrão nos bens cobertos pelo fabricante.
- f) equipamentos portáteis, cujo número de identificação único (incluindo número de série, esn, meid, imei ou outro número de identificação único similar) tenha sido alterado, desfigurado ou removido.

g) mídia externa fora do padrão, significando objetos nos quais podem ser armazenados dados, e que não são componentes integrados dos bens cobertos exigidos para sua operação. isso inclui cartões de dados, cartões de memória, hds externos e flash drives. o termo mídia externa fora do padrão não inclui mídia externa padrão.

h) “mídia externa padrão”, significando objetos nos quais podem ser armazenados dados e que são parte da embalagem original dos bens cobertos do fabricante, mas que não são componentes integrados dos bens cobertos exigidos para a sua operação.

i) quaisquer bens arrendados, alugados ou sob guarda ou custódia de terceiros.

j) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos causados pelo incêndio decorrente. a presente exclusão não se aplica, na ocorrência de queda de raio.

k) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;

l) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados).

**IMPORTANTE:** Além das limitações definidas em cada cobertura básica, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 7 – Exclusões, das Condições Gerais do seguro.

## **2. COBERTURAS ADICIONAIS**

São riscos cobertos pelas coberturas adicionais da presente apólice:

### **2.1. DANOS ELÉTRICOS**

**2.1.1.** Esta cobertura adicional garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente, em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

**Quando contratada esta cobertura adicional, fica nula e sem qualquer efeito a alínea r) da Cláusula 7 das Condições Gerais.**

**2.1.2.** Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;

b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);

c) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

d) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como do desligamento intencional de dispositivos de segurança;

e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.

**2.1.3.** Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:

a) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto.

**Estão cobertos, no entanto: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.**

**Depreciação:** danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

### **2.1.4. Participação Obrigatória do Segurado**

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total, exceto para Equipamentos Energia Solar quando acordado entre Segurado e Seguradora e discriminado na especificação da apólice; e
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente, para cada equipamento, máquina e/ou item discriminado na especificação da apólice.

Esta cobertura está limitada em até 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização do equipamento coberto.

## **2.2. PERDA DE ALUGUEL**

**2.2.1.** Esta cobertura adicional garante ao Segurado o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que no presente seguro corresponderá ao máximo de 6 (seis) meses.

**2.2.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.

**2.2.3.** Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

A franquia ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação de uma cobertura básica.

## **2.3. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS**

**2.3.1.** Esta cobertura adicional garante indenização ao Segurado, quando proprietário, do valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**2.3.2. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:**

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.

Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

A franquia ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação de uma cobertura básica.

**IMPORTANTE:** Além das limitações definidas em cada cobertura adicional, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 7 – Exclusões, das Condições Gerais do seguro.

### **3. COBERTURAS BÁSICAS ESPECIAIS**

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e de acordo com o riscos cobertos.

É obrigatória a contratação de umas das coberturas básicas.

#### **3.1. COBERTURA BÁSICA COM ROUBO**

##### **3.1.1. Riscos Cobertos**

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos materiais causados à (s) Bicicleta (s), manuais ou elétricas, descrita (s) na apólice por motivo de:

- a) danos de causa externa;
- b) incêndio, raio, explosão de qualquer natureza;
- c) roubo ou furto qualificado;

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- d) impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados, ou ainda, dos salvados, por motivos de força maior;
- e) providências consideradas inadmissíveis para proteger ou minorar os prejuízos e perdas dos bens segurados.

##### **3.1.2. Condição para cobertura do bem segurado enquanto transportado em veículo terrestre:**

- a) estar devidamente acondicionado por racks, dispositivos específicos com suportes devidamente apropriados e/ou acoplado ao gancho de reboque;
- b) pode ser transportado na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixado em dispositivo apropriado;
- c) não exceder a largura máxima do veículo e as regras de segurança fornecidas pelo fabricante do dispositivo de transporte de bicicletas e Resolução Contran (Conselho Nacional de Trânsito) N.o 349 de 17/05/2010.

##### **3.1.3. Condição para cobertura do bem segurado trafegando por meios próprios:**

- a) ser conduzido pelo próprio Segurado (proprietário do bem), seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados (as) e/ou pessoa que o Segurado detenha a guarda judicial.

Na hipótese do bem segurado for cedido para utilização de terceiros, não mencionados no subitem acima, a cobertura ficará condicionada a existência de vínculo contratual entre o segurado/terceiro e análise prévia da Seguradora.

**3.1.4. Ratificamos o Item 18.3 da Cláusula 18 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS reservando a Seguradora o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças.**

##### **3.1.5. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) quando o bem segurado estiver sendo transportado diretamente em veículos sem o devido acondicionamento, racks/ dispositivos específicos e/ou suportes apropriados/reboque;
- b) quando deixados em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca;
- c) quando o bem segurado estiver alugado, arrendado ou emprestado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada desta ocorrência;
- d) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento;
- e) danos decorrentes de falta de manutenção;
- f) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças e/ou ferramentas;
- g) quando houver roubo ou furto total da bicicleta, estão excluídos do valor da indenização, o valor dos acessórios, exceto aqueles identificados no momento da contratação do seguro e quando fixados no bem segurado;
- h) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;

- i) quando caracterizada como mercadoria/estoque e/ou em poder de terceiros para reparos;
- 3.1.6. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:**
- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
  - b) a participação ora descrita será aplicada conforme discriminada na especificação da apólice.

**3.1.7. Bens Não Compreendidos no Seguro**

A cobertura do presente contrato de seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva apólice, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) Acessórios, equipamentos e/ou componentes especiais, tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global) e similares;
- b) bicicletas elétricas com potência nominal acima de 800 watts;
- c) baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas.

**3.2. COBERTURA BÁSICA SEM ROUBO**

**3.2.1. Riscos Cobertos**

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos materiais causados à (s) Bicicleta (s), manuais ou elétricas, descrita (s) na apólice por motivo de:

- a) danos de causa externa;
  - b) incêndio, raio, explosão de qualquer natureza;
- São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
- c) impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados, ou ainda, dos salvados, por motivos de força maior;
  - d) providências consideradas inadivéis para proteger ou minorar os prejuízos e perdas dos bens segurados.

**3.2.2. Condição para cobertura do bem segurado enquanto transportado em veículo terrestre:**

- a) estar devidamente acondicionado por racks, dispositivos específicos com suportes devidamente apropriados e/ou acoplado ao gancho de reboque;
- b) pode ser transportado na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixado em dispositivo apropriado;
- c) não exceder a largura máxima do veículo e as regras de segurança fornecidas pelo fabricante do dispositivo de transporte de bicicletas e Resolução Contran (Conselho Nacional de Trânsito) N.o 349 de 17/05/2010.

**3.2.3. Ratificamos o Item 18.3 da Cláusula 18 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS reservando a Seguradora o direito em recolher o conjunto de peças danificadas, com ou sem avarias, quando da indenização do conjunto, kit ou pares de acessórios, equipamentos e/ou peças.**

**3.2.4. Condição para cobertura do bem segurado trafegando por meios próprios:**

- a) ser conduzido pelo próprio Segurado (proprietário do bem), seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados (as) e/ou pessoa que o Segurado detenha a guarda judicial.

Na hipótese do bem segurado for cedido para utilização de terceiros, não mencionados no subitem acima, a cobertura ficará condicionada a existência de vínculo contratual entre o segurado/terceiro e análise prévia da Seguradora.

**3.2.5. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) quando o bem segurado estiver sendo transportado diretamente em veículos sem o devido acondicionamento, racks/ dispositivos específicos e/ou suportes apropriados/reboque;
- b) quando deixados em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca;
- c) quando o bem segurado estiver alugado, arrendado ou emprestado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada desta ocorrência;
- d) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento;
- e) danos decorrentes de falta de manutenção;
- f) acessórios, exceto aqueles identificados no momento da contratação do seguro e quando fixados no bem segurado;

- g) roubo ou furto, desaparecimento de peças e/ou ferramentas;
  - h) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;
  - i) quando caracterizada como mercadoria/estoque e/ou em poder de terceiros para reparos;
- 3.2.6. O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:
- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e
  - b) a participação ora descrita será aplicada conforme discriminada na especificação da apólice.

#### 3.2.7. Bens Não Compreendidos no Seguro

A cobertura do presente contrato de seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva apólice, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) Acessórios, equipamentos e/ou componentes especiais, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global) e similares;
- b) bicicletas elétricas com potência nominal acima de 800 watts;
- c) baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas.

### 4. CLÁUSULAS PARTICULARES

#### 4.1. OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

Quando contratada extensão da cobertura básica para as Operações dos Equipamentos em Proximidade de Água, fica nula e sem qualquer efeito a alínea u) da Cláusula 7 - Exclusões Gerais das Condições Gerais, e inserida na apólice a Cláusula Particular descrita a seguir:

“O presente seguro garante indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica (equipamento segurado), quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto a exclusão da cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.”

#### 4.2. EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES

Declara-se para todos os fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica nulo e sem qualquer efeito a alínea a) da Cláusula 8 - Bens / Interesses Não Garantidos em relação aos equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações, permanecendo, todavia como não abrangidos pelo presente seguro os veículos, aeronaves ou embarcações condutores de tais equipamentos.

#### 4.3. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração sem prévia anuência do beneficiário constante do campo “Beneficiário” da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento e/ou do interesse segurado por esta apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.

## CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

### DEFINIÇÕES

**LIMITE AGREGADO (LA)** - limite máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Ainda, se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**Segurado/Proponente:** proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se Segurado.

### RESPONSABILIDADE CIVIL EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A natureza civil dos contratantes deste seguro pode ser tanto PF (pessoa física) quanto PJ (pessoa jurídica);
- 1.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento a uma das coberturas básicas a seguir:

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO)

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS)

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

#### 2. OBJETIVO DO SEGURO/ RISCOS COBERTOS

2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, a reembolso das indenizações pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada por acidentes envolvendo os equipamentos segurados.

2.2. Consideram-se ainda amparados por esta cobertura as despesas efetuadas com custas judiciais do Foro Civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros e estiverem cobertas pelo contrato de seguro.

2.2.1. O Segurado terá direito à livre escolha de advogado para sua defesa; porém, caso queira, poderá solicitar à Seguradora a indicação de um profissional.

2.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2.4. Esta cobertura se refere apenas ao equipamento segurado discriminado na apólice, não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido o equipamento segurado.

#### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas 7 - Exclusões Gerais e 8 - Bens / Interesses Não Garantidos das Condições Gerais do produto RD-Riscos Diversos Liberty Máquinas e Equipamentos, esta cobertura não indenizará:



- a) sinistro causado a parentes, cônjuge ou afins do Segurado, ou ainda a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) sinistro causado a empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes da empresa segurada, ou, em relação a estes, às pessoas citadas na alínea anterior;
- c) as indenizações por danos morais;
- d) danos resultantes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, seu beneficiário ou por seus representantes legais.
- e) sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo Segurado com terceiros, por contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;
- f) sinistro causado a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- g) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- h) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- i) sinistro causado a bens de terceiros em poder do Segurado para manuseio ou para qualquer outro fim;
- j) sinistro decorrente de operações de escavações de qualquer natureza;
- k) sinistro decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida;
- l) sinistro causado por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- m) sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- n) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

**3.2. Não estão excluídos desta cobertura os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:**

- a) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

#### **4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

**4.1.** O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais é o valor discriminado na apólice para cada garantia.

**4.2.** Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

**4.3.** Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

**4.4.** O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

#### **5. DEFINIÇÕES**

- a) Dano Material: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa mesma propriedade;
- b) Dano Corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte e invalidez permanente.

#### **6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**Para validade desta cobertura adicional, o Segurado obriga-se:**

- a) Em caso de ação judicial, a providenciar ou possibilitar a intervenção da Seguradora na lide, da forma mais adequada e no momento processual oportuno;
  - b) A manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
  - c) A comunicar à Seguradora quaisquer alterações nas características de construção do(s) equipamento(s), na sua utilização ou no interesse do Segurado sobre o(s) mesmo(s).
- c.1) Ocorrendo o previsto na alínea “c”, a responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

## **7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em caso de sinistro, a liquidação obedecerá às seguintes disposições:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros só poderá ser efetuado com a prévia anuência da Seguradora;
- b) Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo;
- c) se a indenização a ser paga pelo Segurado ao terceiro compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia de Morte e/ou Invalidez Permanente pagará preferencialmente o primeiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, ou ainda constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## **8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

**O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que esta participação será aplicada por prejuízo, por sinistro e por reclamação.**

## **9. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.